

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RECOMENDAÇÃO DE DILIGÊNCIA
PROCURADORIA SETORIAL
RECOMENDAÇÃO DE DILIGÊNCIA

1. Cuida-se da análise da **formalização das Atas de Registro de Preços** ([127920](#); [127893](#)) oriundas do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 182/2024 – SEDUC/GO ([101035](#)), com critério de julgamento menor preço, por item, que tem por objeto a aquisição de “conjunto de mesa e cadeiras para refeitório, composto por 1 mesa e 4 cadeiras”, para serem utilizadas nos refeitórios das unidades escolares da rede pública estadual de ensino, cujo valor total, relativo às Atas ora em análise, após a realização do certame, perfaz o montante de **R\$ 10.375.000,00** (dez milhões e trezentos e setenta e cinco mil reais).
2. Anteriormente, porém, à análise solicitada, foram identificadas as irregularidades a seguir pontuadas.
3. Observa-se que o valor registrado para o Item 1 (AMPLA CONCORRÊNCIA) excede o valor definido para o Item 2 (COTA RESERVADA). Apesar de teoricamente possível a discrepância em razão de diferentes fornecedores, tal situação diverge da expectativa de economia de escala, conforme entendimento manifestado pela Procuradoria-Geral do Estado em caso similar. Vejamos:

18. **Todavia, verifica-se que o preço praticado na cota principal (item 01) mostra-se superior àquele objeto da cota reservada (item 02)**, o que torna aplicável ao caso a ponderação veiculada por esta Casa no paradigmático Despacho nº 2208/2020 – GAB (SEI nº 000017336122 - processo nº 202017647001026), o qual, ao tempo em que assinalou ser “teoricamente possível a existência de diferenças entre os preços praticados nas cotas principal e reservada”, advertiu, na senda do “entendimento esposado pelo TCU no bojo do Acórdão nº 1819/2018”, “com as adaptações devidas”, que “causa estranheza o fato de que no lote principal, de maior dimensão, os preços tenham sido superiores ao da cota reservada, contrariando o que era esperado em razão da própria economia de escala e impondo acurada reflexão (...) a respeito de potencial ofensa aos princípios licitatórios da moralidade, da probidade administrativa e o dever de seleção da proposta mais vantajosa”.

19. Ainda de acordo com o aludido Despacho nº 2208/2020 – GAB (SEI nº 000017336122 - processo nº 202017647001026), extrai-se a orientação, a ser adotada também no caso em epígrafe, no sentido de que o órgão interessado deve diligenciar junto às empresas selecionadas “visando à redução dos preços a serem praticados” e a adoção das demais providências cabíveis, previamente à emissão de decisão pela autoridade competente sobre a subsistência, ou não, da respectiva parte da licitação.

20. Com isso, e seguindo situação semelhante enfrentada por esta Casa no Despacho n. 1600/2024/GAB (65903507) ao tratar de registro de preços também da SEDUC, **requer-se que esta Pasta busque a redução dos preços praticados no item 001, o que deverá, após, ser ser objeto de expressa consideração ou, conforme for, de reconsideração pela titular da Pasta, frente ao fato de que os preços classificados para os lotes principais, de maiores dimensões, são todos superiores aos preços das cotas reservadas, ao avesso da lógica da economia de**

escala. Apenas se vier a restar superadas essa matéria é que se poderá levar adiante o entabulamento da Ata de Registros de Preços cuja minuta consta no evento n. 102591.

[DESPACHO Nº 4247/2024/GAB (Evento Sei nº 68501696; processo nº 202400005029703)]

4. **Considerando a orientação da Procuradoria-Geral do Estado, propõe-se a reabertura da licitação para o Item 1, visando a renegociação com o fornecedor para redução do valor, buscando-se preço igual ou inferior ao ofertado para a cota reservada.**
5. Encaminhem-se os autos à **Equipe de Planejamento da Contratação**, para atendimento.
6. Após, restitua-se o feito para reanálise.

Oberdan Humberton Rodrigues Valle
Procurador do Estado
Chefe da Procuradoria Setorial

GOIANIA, aos 09 dias do mês de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**, **Procurador (a) do Estado**, em 09/04/2025, às 16:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **73074485** e o código CRC **1E8CE410**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005030043



SEI 73074485